



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 2196/2021
11 DE AGOSTO DE 2021

“ DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO DE ESTUDANTES, ESTABELECE VALORES DA BOLSA AUXÍLIO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

EMÍLIO TORRIANI DE CARVALHO OLIVEIRA –
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo artigo 30da Constituição da República do Brasil; faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e Eu – **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei :

Art. 1º – Os estudantes que estejam frequentando o ensino regular em Instituições de Educação Superior e de Educação Profissional, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, de 25/09/2008, através de convênio firmado entre o município de Santa Rita de Caldas – MG. e as Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO : Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas do município e das Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º – Serão celebrados convênios entre o município de Santa Rita de Caldas – MG. e as Instituições de Ensino Superior e de Educação Profissional para a concessão de estágios, com prazo de vigência de no máximo 05 – (cinco) anos.

Art. 3º – O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º – Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788/2008, a duração do estágio na mesma concedente, não poderá exceder a 02 – (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 5º – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º do referido dispositivo.

Art. 6º – O estágio seja obrigatório ou não obrigatório conforme definições constantes do artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.788/2008, não cria vínculo empregatício, desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º – Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

PARÁGRAFO ÚNICO : Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa auxílio e o auxílio transporte.

Art. 8º – A bolsa auxílio de que trata o artigo anterior, será concedida ao estagiário na proporção de 40% - (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, para a carga horária de 20 horas semanais e 60% - (sessenta por cento) do valor do salário mínimo, para a carga horária de 30 horas semanais.

Art. 9º – Assegura – se ao estagiário período de recesso de 30 – (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 – (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 – (um) ano.

Art. 10 – A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento em que o estagiário estiver realizando o estágio, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.



Município de Santa Rita de Caldas
Estado de Minas Gerais

Art. 11 – Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 12 – Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar – se – á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Municipalidade de Santa Rita de Caldas – MG., aos 11 de agosto de 2021.

Emílio Torriani de Carvalho Oliveira
Prefeito Municipal